



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.420 - Ano 2025 – Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Processo Administrativo nº
027/2025/PMSC/FMS/FMAS/SEDUC e Pregão Eletrônico/SRP
nº 014/2025/ PMSC/FMS/FMAS/SEDUC

Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE

Processo Administrativo nº

027/2025/PMSC/FMS/FMAS/SEDUC

Pregão Eletrônico/SRP nº 014/2025/PMSC/FMS/FMAS/SEDUC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

028/2025/PMSC/FMS/FMAS/SEDUC

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Fornecimento de materiais de expediente e matérias didáticos escolar, destinado as diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais, e para suprir a necessidade da rede municipal do ensino fundamental, ensino infantil, creches, pré-escola, programa Primeiro Passos e Programa EJA, para atendimentos as escolas públicas municipais, Sede da Prefeitura, e para Programas: Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, Programas Sociais: Crás, Creas, Bolsa Família, Semi - Integral, e para o Programa PDDE, Conselho Tutelar do Município, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses.

O Município de Santa Cruz/PE, por intermédio das diversas SECRETARIAS e FUNDO MUNICIPAIS através de seu Pregoeiro, torna público que em face do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2025/PMSC/FMS/FMAS/SEDUC, firmado com a empresa CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA: C.N.P.J. (MF) sob o nº 13.879.231/0001-69, que até então era a primeira colocada no

certame, nos itens (1, 8, 11, 12, 49, 60, 62, 66, 68, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 89, 95, 97, 99, 101, 102), o cancelamento foi devidamente justificado no termo de desistência e, em razão de imprevisto fortuito de força maior alegado pela a empresa acima contratada, impossibilitada de continuar com a responsabilidade de executar a Ata/Contrato em epígrafe, e afim de dar continuidade ao abastecimento das diversas setores das secretarias, a amparo no interesse público e, pela a conveniencia e oportunidade de acordo com o princípio do interesse publico, justifica –se, o cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, de forma amigavel, a pedido do fornecedor, acostado nos autos, devidamente amparado no sub – item 10.4.1 e 10.4.2 da Ata de Registro de Precos nº028/2025 e, conforme o art. 28, c/c. 29, inciso I, II, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com inciso IX, art. 82, c/c, o art. 90, §2º, da Lei. 14.133/21. Diante disso, fica CONVOCADO o licitante remanescente, na ordem de classificação, **no prazo de 24(vinte e quatro) horas**, a saber, empresas: a) ELLOELA DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ sob o nº53.571.459/0001-01, nos itens (1, 8, 49, 60, 62, 66, 68, 83, 84, 86, 88, 89, 101, 102), b) empresa PAULO DIEGO DOS SANTOS RAMOS - ME (PAPEL MAGIA), inscrita no CNPJ sob o nº14.738.821/0001-34, nos itens (11, 12, 80,81,95, 99), c) empresa MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº42.448.644/0001-97, no item (97), caso o item (97) não seja aceito pela a MSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, classificada em 2º lugar no certame, fica automaticamente convidada a empresa remanescente 3º colocada, para que manifeste – se, tem interesse de assumir nas mesmas condições do 1º colocado, caso aceite, que nos envie o termo de aceite para assinatura do Termo de Contrato ou Ata. A contratação se dará nas mesmas condições da proposta pelo o primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme o art. 19. §2º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES

Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Secretária de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO

Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO

Secretário de Cultura, Esportes e Juventude

CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA

Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.420 - Ano 2025 – Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

[de 2023](#), art. 90, §2º, da Lei. 14.133/21 (Lei de Contratos e Licitações).

Em virtude da extinção da Ata/contrato com o licitante original, este pregoeiro, amparada pela prerrogativa constante do art. 19. §2º, do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), art. 90, §2º, da Lei. 14.133/21 (Lei de Contratos e Licitações), assim fica convocado os licitantes remanescentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor (preço e demais termos).

Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos do § 2º do art. 90, informa-se que o processo retornará à fase de negociação. Serão examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até que se apure uma proposta que atenda integralmente ao Edital de licitação e possibilite a declaração de uma nova adjudicatária, conforme previsto nos incisos I e II do §4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação no item, afim de dar continuidade aos serviços públicos e essenciais à saúde pública e o meio ambiente, e que não prejudique a administração pública.

Santa Cruz/PE, 11 de dezembro de 2025.

Juarez Guimarães da Silva
Pregoeiro

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Demais atos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ/PE - CMEST

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz - PE

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ – PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal/Decreto nº 14, 06 de maio de 2024, pelo Regimento Interno deste Conselho e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), considerando o disposto na (Lei Federal nº 14.640/2023) que institui o Programa de Escola em Tempo Integral com o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), com o Plano Estadual de Educação de Pernambuco e com o Plano Municipal de Educação de Santa Cruz.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz, as diretrizes para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral, compreendida como a ampliação da jornada escolar diária para, no mínimo, sete horas de efetivo trabalho educacional, assegurando formação integral e integrada aos estudantes.

Art. 2º - A Educação em Tempo Integral terá como princípios:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.420 - Ano 2025 – Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025.

- I – A garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
- II – A articulação entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum e a parte diversificada do currículo, em consonância com a BNCC;
- III – A integração de práticas pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas e de inovação;
- IV – A valorização das especificidades da infância, adolescência e juventude;
- V – A promoção da equidade e da inclusão social e educacional.

Art. 3º - A implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares municipais observará:

- I – O diagnóstico das condições estruturais, pedagógicas e de pessoal;
- II – A elaboração de projeto político-pedagógico (PPP) específico para a jornada ampliada;
- III – A articulação com as políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, ciência e tecnologia;
- IV – A formação continuada dos profissionais da educação, bem como a educação inclusiva;
- V – A participação da comunidade escolar na gestão democrática do processo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o Plano Municipal de Educação em Tempo Integral, contemplando:

- I – Metas progressivas de expansão da jornada;
- II – Critérios para priorização de escolas e etapas de ensino;
- III – Estratégias de financiamento, em consonância com as normas do FUNDEB, PDDEM e demais fontes de recursos;
- IV – Mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 5º - As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão garantir:

- I – Alimentação escolar adequada ao tempo de permanência;
- II – Espaços pedagógicos, culturais e esportivos apropriados;
- III – Acompanhamento pedagógico e socioemocional dos estudantes;
- IV – Flexibilização curricular para atender às demandas locais e regionais.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará, normatizará e avaliará a implementação da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Santa Cruz– PE, 11 de dezembro de 2025.

Nelcivânia Marinho Guimarães
Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz – PE

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social